



Diário oficial eletrônico do município de

PRUDENTÓPOLIS

Autorizado pela Lei 2.030/2013

www.prudentopolis.pr.gov.br

QUARTA - FEIRA, 20 DE SETEMBRO DE 2017

Edição 1.208
06 Páginas



EXPEDIENTE

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 2.030/2013

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Eli Corrêa Fernandes - Secretária de Administração

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Lidiane Kozak

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Rodrigo Augusto G. Salante - DRT Nº 1353/PR

APOIO TÉCNICO: Paulo Ariel Pechefist - Diretor do Departamento de Informática

PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS

Rua Rui Barbosa, 801 - CEP:84400-000

Fone: 42 3446-8000

e-mail: smadm@prudentopolis.pr.gov.br

Prudentópolis - Paraná

Prefeito Municipal: Adelmo Luiz Klosowski

Vice-Prefeito Municipal: Osnei Stadler

Secretário de Administração/Procurador Geral: Eli Corrêa Fernandes

Secretário de Agricultura: Itamar Cousseau

Secretária de Assistência Social: Beatriz Aparecida Klosowski

Secretária de Cultura: Nadir Vozivoda

Secretária de Educação: Audea Naconeche Volanin

Secretário de Esportes e Recreação: Adriano Cardozo

Secretário de Finanças: Andrei Bulka Machula

Secretário de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico: João Carlos Bini

Secretária de Turismo: Cristiane Guimarães Boiko Rossetim

Secretário de Planejamento e Obras: José Vilmar Montani

Secretário de Meio Ambiente: Luiz Felipe Daciuk

Secretário de Transportes e Infraestrutura: José Adilson dos Santos

Secretário de Saúde: Luiz Carlos Mendes Ferreira Júnior

Controlador Geral do Município: John Charles Fernandes

CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Rua Rui Barbosa, 845 - CEP: 84400-000

Fone: 42 3446-1374 - Caixa Postal: 90

email: atendimento@cmprudentopolis.pr.gov.br

Prudentópolis - Paraná

Vereador: Marcos Roberto Lachovicz - Presidente

Vereador: Lademiro Budnik - Vice-Presidente

Vereador: Jaison Kuhn - 1º Secretário

Vereador: Audio Charachouski - 2º Secretário

Vereadora: Soraia Valeria Bubniak

Vereadora: Carina Gasparim Rampi

Vereador: Cezar Augusto Schirlo

Vereador: Luciano Marcos Antonio

Vereador: Anderson Alexandre Lemos

Vereador: José Pereira Neto

Vereador: Iroszlau Woruby

Vereador: Valdir Bini

Vereador: Adão Kostecki Primo

LEIS

LEI Nº 2.281/2017

Autoriza o Poder Executivo a contratar com a Caixa Econômica Federal operações de crédito até o limite de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais)".

O Povo do Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, por seus Vereadores na Câmara Municipal, aprovou e eu prefeito sanciono a seguinte;

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Prudentópolis autorizado a contratar com a Caixa Econômica Federal, operações de crédito até o limite de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo Único - O valor das operações de crédito de que trata o artigo 1º estão condicionados à obtenção pela municí-

palidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público, através de Resoluções emanadas pelo Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º. Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 3º. Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei serão aplicados na execução dos seguintes projetos:

I – Pavimentação e recape de vias urbanas.

Art. 4º. Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Caixa Econômica Federal, as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 5º. Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar à Caixa Econômica Federal mandato pleno para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 6º. O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

Art. 7º. Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 20 de setembro de 2017.

ADELMO LUIZ KLOSOWSKI
Prefeito Municipal

ELI CORRÊA FERNANDES
Secretário Municipal de Administração
Procurador Geral do Município

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.282/2017

Autoriza o Poder Executivo a contratar com a Caixa Econômica Federal operações de crédito até o limite de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)".

O Povo do Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, por seus Vereadores na Câmara Municipal, aprovou e eu prefeito sanciono a seguinte;

LEI



Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Prudentópolis autorizado a contratar com a Caixa Econômica Federal, operações de crédito até o limite de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Parágrafo Único - O valor das operações de crédito de que trata o artigo 1º estão condicionados à obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público, através de Resoluções emanadas pelo Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º. Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 3º. Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei poderão ser aplicados na execução dos seguintes projetos:

- I- Elaboração de cadastro multifinalitário
- II- Recadastramento mobiliário e imobiliário (revisão de Planta Genérica de Valores; realização de aerofotogrametria; georreferenciamento)
- III- Informatização de protocolo de administração e de atendimento;
- IV- Arquivamento e digitalização de documentos;
- V- Estruturação de central de atendimento presencial e remota;
- VI- Informatização do processo de atendimento ao contribuinte;
- VII- Criação de estrutura para atendimento especializado a pessoas jurídicas;
- VIII- Implantação do projeto Cadastro Sincronizado Nacional (CadSinc);
- IX- Informatização de arrecadação, processos administrativos tributários, dívida ativa, cobrança administrativa e judicial, nota fiscal eletrônica e estruturação, revisão ou atualização de legislação tributária e aquisição de equipamentos de apoio à fiscalização tributária;
- X- Integração de órgãos da Administração Pública;
- XI- Implantação ou reestruturação de datacenter;
- XII- Informatização da gestão da saúde;
- XIII- Informatização da gestão da educação;
- XIV- Implantação do Projeto Cidades Digitais, de acordo com regras e diretrizes definidas pelo Ministério das Comunicações, em consonância com as normas do Sistema BNDES;
- XV- Informatização dos processos relativos a recursos humanos (folha de pagamento e benefícios, controle de frequência, recrutamento, seleção e contratação);
- XVI- Obras civis, montagem e instalações;
- XVII- Máquinas e equipamentos novos, aí incluídos os conjuntos e sistemas industriais, produzidos no País e constantes do Credenciamento de Fabricantes Informatizado (CFI) do BNDES
- XVIII- Móveis e utensílios;
- IXI- Softwares nacionais, passíveis de apoio no âmbito do Subprograma BNDES Prosoft;
- XX- Motocicletas até 300 cc e automóveis de passeio até 1.0;
- XXI- Capacitação técnica e gerencial de servidores públicos efetivos da Beneficiária;
- XXII- Serviço técnico especializado;
- XXIII- Serviços de tecnologia da informação, incluindo a customização de softwares, e a criação e atualização de cadastros, podendo incluir georreferenciamento, aerofotogrametria e demais gastos correlatos;

Art. 4º. Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Caixa Econômica Federal, as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas

à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 5º. Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar à Caixa Econômica Federal mandato pleno para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 6º. O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

Art. 7º. Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 20 de setembro de 2017.

ADELMO LUIZ KLOSOWSKI
Prefeito Municipal

ELI CORRÊA FERNANDES
Secretário Municipal de Administração
Procurador Geral do Município

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 654/2017

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no parágrafo 5º do artigo 33 da Lei nº 1920/2011 alterada pela Lei nº 2193/2015 que dispõe sobre gratificação sobre o salário inicial do Professor que exerça a docência nas escolas multisseriadas nas quais este é o único funcionário efetivo do estabelecimento e ainda, a solicitação oriunda da Secretaria de Educação protocolada sob nº 4497/2017;

DECRETA

Art. 1º. Fica concedida Gratificação de 10% (dez por cento), a partir de 01/08/2017, a servidora **Lucia Boiko Kotula**, ocupante do cargo de provimento efetivo de *Professora - 1º e 2º cargo*, do Quadro de Pessoal do Magistério Municipal.

Art. 2º. Esse Decreto entra em vigor a partir dessa data, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, 18 de setembro de 2017.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Eli Corrêa Fernandes
Secretário Municipal de Administração
Procurador Geral do Município

**DECRETO Nº 665/2017**

Concede Gratificação a servidor que menciona.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o aumento da responsabilidade e do desempenho da função atualmente exercida;

DECRETA

Art. 1º. Fica concedido Adicional de Função "AF-3", no percentual de 30% (trinta por cento) ao servidor **Claudio Roberto Kichi**, ocupante do cargo provimento efetivo de *Operador de Máquinas*, do Quadro de Pessoal do Executivo Municipal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, 20 de setembro de 2017.

Adelmo Luiz Klosowski

Prefeito Municipal

Eli Corrêa Fernandes

Secretário Municipal de Administração
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 666/2017

Concede Gratificação a servidor que menciona.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o aumento da responsabilidade e do desempenho da função atualmente exercida;

DECRETA

Art. 1º. Fica concedido Adicional de Função "AF-3", no percentual de 10% (dez por cento) ao servidor **Nestor Hlatki**, ocupante do cargo provimento efetivo de *Pedreiro Oficial*, do Quadro de Pessoal do Executivo Municipal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, 20 de setembro de 2017.

Adelmo Luiz Klosowski

Prefeito Municipal

Eli Corrêa Fernandes

Secretário Municipal de Administração
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 667/2017

Designa servidores para comporem comissão de avaliação do imóvel para diligência cadastral a que se refere e menciona outras providências.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o protocolado sob nº 5205/2017;

DECRETA

Art. 1º. Ficam designados os servidores Humberto José Sanches, Eduardo Moises Klosowski e Micheli Terezinha Vochikovski, sob a presidência do primeiro, para comporem a comissão de avaliação de imóvel para diligência cadastral, com área de 6.600,00 m² (seis mil e seiscentos metros quadrados), parte inte-

grante da área maior da matrícula nº. 18023 do CRI local, situado na Avenida São João, Linha Barra Grande, nesta cidade.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração, 20 de setembro de 2017.

Adelmo Luiz Klosowski

Prefeito Municipal

Eli Corrêa Fernandes

Secretário Municipal de Administração
Procurador Geral do Município

PORTARIAS**PORTARIA Nº 263/2017**

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conforme o ofício nº 068/2017, oriundo da Secretaria Municipal de Agricultura;

RESOLVE

Art. 1º. Designar o servidor **Rubens Turra**, portador da Carteira de Identidade nº 7.322.042-4/PR e CPF nº 030.872.979-09, ocupante do cargo efetivo de *Técnico Agrícola*, como Gestor do Convênio para aquisição de equipamento para fenação e trituradores, a ser firmado entre o Município de Prudentópolis e a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento (SEAB).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria nº 202, de 19/07/2017.

Secretaria Municipal de Administração, 20 de setembro de 2017.

Adelmo Luiz Klosowski

Prefeito Municipal

Eli Corrêa Fernandes

Secretário Municipal de Administração
Procurador Geral do Município

LICITAÇÕES

Extrato de Contrato

Contrato nº 523/2017

Pregão Presencial nº 199/2017

Objeto: Aquisição de materiais de expediente para atender a necessidade das Secretarias Municipais de Prudentópolis.

Vencedora: SOL EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO.

Valor: R\$ 21.952,00 (vinte e um mil novecentos e cinquenta e dois reais).

Fiscal: Marina Mazur.

Data: 12 de setembro de 2017.

Vigência: 12 de setembro de 2018.

Extrato de Dispensa de Licitação nº 077/2017

Motivação: artigo 24, inciso X e §4º do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

Contrato nº 520/2017

Objeto: Locação do Centro Social Nossa Senhora das Graças, para o evento de encerramento do Programa Escola da Terra na data de 29 de setembro de 2017 e o evento de comemoração do Dia do Professor na data de 11 de outubro de 2017.

Contratada: CONGREGAÇÃO DA MISSÃO PROVÍNCIA SUL

Valor: R\$ 1.000,00 (mil reais)

Data: 06 de setembro de 2017



**AVISO DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 019/2017**

OBJETO: Credenciamento de empresas para a futura e eventual prestação de serviços de consertos de pneus.

PREÇO MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 12.992,00 (doze mil novecentos e noventa e dois reais).

ENTREGA DOS ENVELOPES: A partir do dia 25 de setembro de 2017 até o dia 25 de setembro de 2018.

SORTEIO: O sorteio que definirá a ordem dos prestadores de serviço será no dia 16 de outubro de 2017, às 13:30hrs, participando do sorteio os credenciados até esta data.

INFORMAÇÕES: O edital poderá ser obtido no site www.prudentopolis.pr.gov.br, e demais informações junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-Pr, CEP 84400-000, fone (42) 3446-8007 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

Lidiane Campagnaro
Membro da CPL

ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 002/2017

Proíbe a utilização de equipamentos públicos em propriedades privadas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial o estabelecido no inciso IX, do art. 55, da Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade de otimização dos recursos públicos aplicados em estradas rurais;

Considerando que é dever do Município, a correta utilização dos bens públicos;

Considerando a necessidade de observância à estrita legalidade na prestação de serviços junto à propriedades particulares;

DETERMINA, a partir da presente data, que:

Art. 1º. Fica **terminantemente proibida** a utilização de veículos, caminhões e máquinas, de qualquer natureza ou capacidade, de propriedade do Município de Prudentópolis ou que estejam sob sua posse ou domínio, em propriedades particulares.

Parágrafo único. Excetuam-se da proibição expressa no caput deste artigo, o produtor rural que promova a solicitação de serviços nos termos da Lei nº 2194/2015; com o requerimento devidamente protocolado junto ao Protocolo Geral do Município, com o recolhimento aos cofres públicos, quando necessário, dos valores devidos para o atendimento da demanda e com a autorização do Secretário Municipal de Agricultura.

Art. 2º. O servidor, empregado público ou Agente Político, que promover o desatendimento da presente Ordem de Serviço, responderá por seus atos através de sindicância, não obstante a propositura de ações judiciais.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração, 20 de setembro de 2017.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Eli Corrêa Fernandes
Secretário Municipal de Administração
Procurador Geral do Município

AUDIÊNCIA PÚBLICA

CONVOCAÇÃO

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Convocar a Comunidade Prudentopolitana para a Audiência Pública a ser realizada no próximo **dia 29 de setembro**, sexta-feira, **no recinto da Câmara Municipal de Vereadores de Prudentópolis**, sito a Rua Conselheiro Rui Barbosa, 845, com início previsto às **9 horas** para apresentação do 2º Relatório Quadrimestral referente ao ano de 2017, da Secretária Municipal de Saúde.

Prudentópolis, 20 de setembro de 2017.

Luiz Carlos Mendes Ferreira Junior
Secretário Municipal de Saúde





O ÓRGÃO OFICIAL PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCAIS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Internet: www.prudentopolis.pr.gov.br